

LEI MUNICIPAL N.º 915/07 Novo Tiradentes (RS), 04 de dezembro de 2.007.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA
GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS
AGENTES POLÍTICOS, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,
da Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI** de iniciativa legislativa:

Art. 1º Na forma estabelecida no art. 7º, Inciso VIII da Constituição Federal, é assegurada aos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a Gratificação Natalina, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, no valor equivalente ao subsídio do mês do pagamento.

Art. 2º Na forma estabelecida no art. 7º, Inciso XVII, é assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal o gozo de férias anuais, pelo período de 30 dias, consecutivos ou intercalados, desde que um período de gozo não seja inferior a 10 (dez) dias, com acréscimo de 1/3 (um terço) do valor de seus subsídios.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da lei de meios vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos quatro dias do mês dezembro de dois mil e sete.

**IRINEU FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração